



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

CONTRATO SEMTUR N.º 32/2023
Processo Administrativo n.º 1243/2023
Vigência:
Início: 02/05/2023 – Término: 15/06/2023
Valor: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)
Contratado: Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda
CNPJ:13.157.376/0001-56

Processo Administrativo nº 1243/2023

Termo de contrato que fazem entre o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS** e a **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo **Sr. José Carlos Almeida de Araújo**, casado, portador da cédula de identidade nº 06.129.860-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 793.365.827-04, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas e, de outro lado a empresa **SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.157.376/0001-56, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 9581, Paralela, Salvador/BA, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Fernandes de Brito**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0718188802, expedida pelo SSP/BA, inscrito no CPF nº 956.152.535-68, residente e domiciliado à Avenida Santa Luzia, nº 610, Horto Florestal, Salvador/BA, devorante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si uma prestação artística, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1- Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. José Carlos Almeida de Araújo, **Processo nº 1243/2023**, com o fundamento legal no disposto no **artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993** e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2- O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é a contratação do show musical do artista **LEO SANTANA**,

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253
568

Assinado de forma digital por MARCELO FERNANDES DE BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02 19:03:58 -03'00'



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ
Processo Nº 1243/23
Rubrica 97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

representada pela **CONTRATADA**, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 23h30 e término às 01h00 do dia 21/05/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3 - O show musical terá de ter a duração mínima de 01 hora e 30 minutos;

3.1 - Providenciar a apresentação das artistas, sem atraso, no horário determinado conforme programação oficial do Município de Itaboraí;

3.2 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

3.3 - A **CONTRATADA** se compromete a realizar uma apresentação de show musical popular;

CLÁUSULA SEGUNDA, devendo chegar ao local com uma antecedência mínima de 30(trinta) minutos do horário do início da apresentação;

3.4 - A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento do cachê do artista **LEO SANTANA**, da equipe técnica e músicos, para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constante deste instrumento, isentado a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 - A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer backline e pessoal qualificado para execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aquelas resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não da sua equipe;

3.6 - Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra estando incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;

3.7 - As despesas com refeição, bebidas e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço e integrantes do show musical do artista **LEO SANTANA**, salvo aquela fornecida pela **CONTRATANTE**, se for o caso, ficará sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

3.8 - Pelo transporte de todos os membros do show musical do artista **LEO SANTANA** e de sua equipe, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação**, proposta comercial da **CONTRATADA** e demais anexos;

3.9 - Coordenar a montagem da estrutura necessária e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.10 - Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do **OBJETO**;

3.11 - Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o **OBJETO**, atribuições, obrigações e responsabilidade deste instrumento;

3.12 - É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica da sua equipe acerca do **OBJETO**;

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:9561525
3568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
19:04:16 -03'00'



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

- 3.13 - Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhista, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas da sua equipe;
- 3.14 - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;
- 3.15 - A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;
- 3.16 - Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, por seus empregados, profissional ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- 3.17 - Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimento que lhe forem solicitados, o que não exime **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;
- 3.18 - A produção, administração e coordenação de suas atividades;
- 3.19 - Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumentos e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidade (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento á **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica) e de devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medias legais cabíveis;
- 3.20 - Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- 3.21 - Quanto a qualquer acontecimento que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidade;
- 3.22 - Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento que seja de propriedade da banda relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para ele.
- 3.23 - Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- 3.24 - Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.25 - Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- 3.26 - A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para execução de todo o **OBJETO**;

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
568

Assinado de forma digital
por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
19:04:40 -03'00'



PMI/RJ
Processo Nº 1243/23
Rubrica <i>JCS</i> Fto. 99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

3.27 – É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a guarda, segurança e conservação material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus;

3.28 - A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo e ônus;

3.29 - Quanto quaisquer acontecimentos, independente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constante desde instrumento;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução desde **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.5 -Disponibilizar á **CONTRATADA** a sonorização, a iluminação do evento e estruturas de palcos, conforme RIDER TÉCNICO enviado pela produção do artista;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA -DO VALOR E PAGAMENTO:

5 – Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da **CONTRATADA**, o cachê de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela **CONTRATANTE** á **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5-1 – O pagamento, conforme valor exposto no item acima seráefetuado antes da apresentação musical, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal no setor de Tesouraria da **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhista e demais custos e despesas necessária a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações desde instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/ nota(s) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando nesta última obrigada a fornecê-los;

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253
568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
19:04:56 -03'00'



JCS
José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	Processo Nº 1243/23
Rubrica	Ft. 100

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

5.4 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os atributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação, anexos e do presente instrumento;

5.5 - O pagamento somente será realizado mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6 - As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultante desde **CONTRATO**, correrão por contado PT: 31.001.001.13.392.0008.2.122, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 01520/2023, em 25/04/2023, no valor de R\$ 120.638,06 (cento e vinte mil seiscentos e trinta e oito reais e seis centavos), da Ficha n.º 00785, Fonte de Recurso 15010001, e Nota de Empenho nº 01521/2023, em 25/04/2023, no valor de R\$ 329.361,94 (trezentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), da Ficha nº 00852, Fonte de Recurso 25000001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvado os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que porventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 - Advertência por escrito;

7.1 - Suspensão de direito de licitar a Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 - Pagamento de 10%(dez por cento) do valor do **CONTRATADO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 - Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 - Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes desde instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 - Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 - O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05(cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade de falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:956152535
68

Assinado de forma digital
por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
19:05:11 -03'00'



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	1243/23
Processo Nº	
Rubrica	101

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

7.10 – A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão contratual poderá ser:

- 8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do **OBJETO**;
- 8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do **OBJETO** deste **CONTRATO**, sem previa anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- 8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste **CONTRATO** formal ou materialmente impraticável;
- 8.3 – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- 8.4 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º8.666/93;
- 8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- 8.6 -A rescisão do **CONTRATO** poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo78 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do **CONTRATO** deverá ser procedida da justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à **CONTRATADA**, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;
- 8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;
- 8.9 - Também constituem motivos para rescisão do **CONTRATO** as demais disposições da Lei Federal n.º8.666/93(em especial aquelas do art.78);
- 8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art.78 da Lei Federal n.º8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal n.º8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 - Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** a quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de

MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:9561525
3568

Assinado de forma
digital por MARCELO
FERNANDES DE
BRITO:95615253568
Dados: 2023.05.02
19:05:26 -03'00'



José Carlos A. de Araujo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	Processo Nº 1243/23
Rubrica	Fl. 102

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 - Fica designado o servidor **Sr. Douglas Pereira Barros**, matrícula nº 47.191, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 - A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiro, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 - O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécies;

9.5 - Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 - A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10 - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar hipótese os serviços objeto desde **CONTRATO**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO:

11 - A **CONTRATADA** deverá publicar o extrato desde Instrumento de **CONTRATO** até o quita dia útil do mês seguinte ao de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12 - Fica eleito pelas partes, do foro da Comarca de Itaboraí para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretário Municipal de Turismo e Eventos

Matrícula nº 46.840

CONTRATANTE

MARCELO

FERNANDES DE

BRITO:95615253568

Assinado de forma digital por

MARCELO FERNANDES DE

BRITO:95615253568

Dados: 2023.05.02 19:05:43

-03'00'

SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTO LTDA ME

CNPJ nº 13.157.376/0001-56

CONTRATADA



José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840



PMI/RJ	1243/23
Processo Nº	
Rubrica	103

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Itaboraí

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Testemunha 01:	Testemunha 02
Douglas Pereira Barros	Thainá Teixeira Barbosa Dutra
RG: 27.062.681-5	RG: 26.991.757-1
CPF: 144.105.997-04	CPF: 176.650.447-78

Itaboraí, 02 de Maio de 2023.



LISTA DE INABILITADOS		
Nome Completo	CPF	Motivo da Inabilitação
Ana Paula Farias Conceição Freitas	027.XXX.XXX-70	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Andreia Rosana Siqueira Rocha	018.XXX.XXX-65	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Catarina Merath Gonzaga	517.XXX.XXX-91	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Claudilena Rani da Silva Nunes	083.XXX.XXX-41	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Danielle Alessandra das Chagas Mamede	111.XXX.XXX-35	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Deborah Regina Gonçalves	521.XXX.XXX57	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA / COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE OUTRA PESSOA
Ellen Souza Pereira	142.XXX.XXX-26	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Eloá da Silva Ferreira Marinho	154.XXX.XXX-06	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Henriette Maria Paulenak da Silva	468.XXX.XXX-15	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Jhessica Sandy Silva Nunes Rodrigues	140.XXX.XXX-86	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Leticia Lima Pereira	158.XXX.XXX-33	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Marta Edna Santos Da Silva	082.XXX.XXX-57	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Mauriceia Serrano	113.XXX.XXX-96	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Mayara da Silva Gonçalves	160.XXX.XXX-77	COMPROVANTE DE RESIDENCIA BLOQUEADO/ NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO A PEÇA
Rosana Nascimento Alves Nascimento	054.XXX.XXX-95	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Sueli Rios Bittencourt	518.XXX.XXX-72	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Vanessa	152.XXX.XXX-56	NOME INCOMPLETO / SEM COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
Vanessa Gouveia da Cunha	106.XXX.XXX-38	NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO APEÇA
Viviane Silva França Rodrigues	056.XXX.XXX-54	FALTOU FOTO DA CARTEIRA DO ARTESÃO / NÃO ANEXO VÍDEO PRODUZINDO A PEÇA

Itaboraí, 03 de Maio de 2023.
Roberto Mattos da Costa
Secretário Municipal de Cultura

Contratos:**Contrato FMS nº 25/2023**

Pregão Eletrônico nº 032/2023-FMS, realizada através do processo administrativo nº 2155/21 Vigência: 28/04/2023 a 26/04/2024
Valor: R\$ 393.097,92 (Trezentos e noventa e três mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Contratado: DSP Comercio e serviços uniformes profissionais Ltda - CNPJ: 03.501.407/0001-90

Termo de contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, Através Do Fundo Municipal De Saúde neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e DSP Comercio E Serviços Uniformes Profissionais Ltda, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Diego da Silva Pimentel, como contratada, para "aquisição de refeição para servidores das unidades de Saúde, nomeadamente, atendimento médico de emergência (ame) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)"

OBJETO - O presente Contrato destina-se à "aquisição de refeição para servidores das unidades de saúde, nomeadamente, atendimento médico de emergência (ame) e serviços de atendimento móvel de urgência (SAMU)" de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, parte integrante deste, e com a proposta da Contratada, vencedora do certame. Parágrafo Único - Os fornecimentos/serviços serão entregues e prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 032/2023- FMS, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante.

VALOR - O valor total do presente Contrato é de R\$ 393.097,92 (Trezentos e noventa e três mil, noventa e sete reais e noventa e dois centavos)

Prazo de vigência - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura

deste instrumento, admitida prorrogação, se demonstrar vantajosidade.

Itaboraí, 28 de abril de 2023.

Hélio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS
DSP Comercio E Serviços Uniformes Profissionais Ltda - Diego da Silva Pimentel

Contrato SEMTUR nº 32/2023

Processo Administrativo nº 1243/2023
Vigência: Início: 02/05/2023 - Término: 15/06/2023

Valor: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)

Contratado: Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda. CNPJ:13.157.376/0001-56

Termo de contrato que fazem entre o Município De Itaboraí por intermédio da Secretaria Municipal De Turismo E Eventos representada neste ato pelo Sr. José Carlos Almeida de Araújo e a Salvador Produções Artísticas E Entretenimentos Ltda, neste ato representado pelo Sr. Marcelo Fernandes de Brito com base no art. 25º, inciso III da lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

DO OBJETO: O Objeto do presente contrato é a contratação do show musical do artista Leo Santana, representada pela Contratada, no evento de show em comemoração aos 190 anos do Município de Itaboraí, início às 23h30 e término às 01h00 do dia 21/05/2023.

DO VALOR E PAGAMENTO: Fica estipulado como forma de contraprestação às apresentações da contratada, o cachê de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). O cachê será pago pela Contratante à Contratada em moeda corrente atual;

Itaboraí, 02 de Maio de 2023.

Secretário Municipal de Turismo e Eventos - José Carlos Almeida de Araújo - Matrícula nº 46.840 - Contratante
Salvador Produções Artísticas E Entretenimento Ltda Me - Marcelo Fernandes de Brito - CNPJ nº 13.157.376/0001-56 - Contratada

Extrato de Homologação

Processo nº 4075/2022.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante: Fundo Municipal de Saúde.

Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades da Atenção Básica, AME, SAMU, Saúde Mental E CESI (Anti-Microbianos).

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Itaboraí/RJ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que dispõe o inciso XXII do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, CONSIDERANDO, haver a Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, AME, SAMU, SAÚDE MENTAL E CESI (ANTI-MICROBIANOS).., tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, resolve HOMOLOGAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 - FMS, em favor das empresas vencedoras:

1 - FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA - CNPJ Nº 07.316.691/0001-86, valor total adjudicado R\$ 80.055,73 (oitenta mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente aos itens 22; 24 e 40.

2 - CARE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ nº 10.377.864/0001-80, valor total adjudicado R\$ 89.471,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos), referente

José Carlos A. de Araújo
Secretário de Turismo e Eventos
Mat.: 46.840